



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 022/2011-SEC

Goiânia, 11 de março de 2011.

Processo nº 3500918/2010

Aos Magistrados Presidentes das Turmas Recursais Cíveis

Assunto: Comunicação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, para conhecimento e providências pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis.

Senhor (a) Presidente (a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 461/11, do Parecer nº 066/11-I e do telegrama de fls. 4/10, extraídos dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e dos demais integrantes dessa Turma, objetivando a adoção das medidas pertinentes.

Por oportuno, informo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: www.tjgo.jus.br (acessar o link Corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir027/Tel



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3500918/2010 - Brasília
Nome : Superior Tribunal de Justiça
Assunto : Faz Comunicação

DESPACHO Nº 461 /2011.


Cuida-se de expediente encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ -, reverberando decisão proferida na Reclamação nº 4618/MG, em que deferiu-se liminar para suspender o trâmite de todos os processos relativos à cobrança de assinatura básica por concessionária de serviço telefônico ou que ainda não tenham sido julgados no órgão de origem, determinando-se, ao final, a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e aos Corregedores-Gerais de Justiça de cada Estado membro e do Distrito Federal e Territórios, a fim de que comuniquem as Turmas Recursais acerca da aludida decisão.

O Parecer nº 066/2011 (fs. 12/13) afirma caber a este órgão correicional informar os presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás a comunicação vertente. Por fim, propugna o arquivamento do feito.

Enfeixada a relevância da comunicação erigida pela corte superior, sobeja acatar o prefalado parecer a bem da expedição de ofício-circular para todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, no cunho de informar sobre a decisão liminar de 16 de setembro de 2010, proferida pelo STJ, Primeira Seção, rel. Min. Mauro Campbell Marques, nos autos da Reclamação nº 4618/MG.

Dê-se ciência ao ilustre Presidente desta corte. Após, arquivar-se.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

FRM





PROCESSO Nº : 3500918/2010
INTERESSADO : Superior Tribunal de Justiça
COMARCA : Brasília
ASSUNTO : Faz Comunicação

Parecer nº 066/11-I – Trata-se de comunicação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da decisão proferida nos autos do processo de Reclamação nº 4618/MG, em que figuram como reclamante Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S/A -CTBC e reclamada Terceira Turma Recursal do Juizado Especial de Uberlândia - MG, para conhecimento e providências.

Pois bem.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral, o presente procedimento tem como substrato fático a cientificação das Turmas Recursais da liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos da Reclamação nº 4618/SC, nos termos da Resolução nº 12/2009, que regulamentou o processamento das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e a jurisprudência do STJ.

A referida reclamação foi interposta ante a discrepância da decisão emanada pela Turma Recursal com o enunciado sumular n. 356/STJ, na medida em que declarou a ilegalidade da cobrança de tarifa básica da assinatura de telefone havida entre as partes.

Assim, em sede de liminar, foi determinada a suspensão do *“trâmite do processo em tela, em especial, o cumprimento da decisão, e, cautelarmente, estendo os efeitos da suspensão a todos os processos relativos à cobrança de assinatura básica por concessionária de serviço telefônico que ainda não tenham sido julgados no órgão de origem até o julgamento da presente Reclamação”*.

A par disso, considerando a necessidade de comunicação às Turmas



Recursais do Estado de Goiás, sugiro seja elaborado aviso dirigindo-o a todos os Presidentes das Turmas Recursais deste Estado, a fim de cientificá-los do teor da decisão proferida nos autos da Reclamação nº 4618/MG, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Frisa-se que a função orientadora da Corregedoria é exercida dentro do âmbito da atividade administrativa, com vista ao efeito do controle da regularidade da prestação jurisdicional, sem, contudo, interferir diretamente no exercício do poder jurisdicional do magistrado.

Desta forma, Senhora Desembargadora Corregedora-Geral, à vista do teor da decisão de fls. 04/10, MANIFESTO no sentido de que seja encaminhada, via ofício-circular, cópia da decisão proferida e/ou aviso a ser elaborado pelo setor competente, a todos os Presidentes das Turmas Recursais deste Estado, para conhecimento e comunicação a quem de direito.

Após, pauto pelo arquivamento dos presentes autos com ulterior comunicação ao preclaro Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2011


Carlos Magno Rocha da Silva
Juiz Auxiliar

kle



CONTEUDO DA MENSAGEM



<<TLG. MCD1S-8425/2010 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 16/09/10
 RECLAMAÇÃO 4618/MG (2010/01492) -4)
 RELATOR: MINISTRO MAURO CAMARGOS MELLO MARQUES, RELATOR
 RECLAMANTE : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S/A
 - CTBC; RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
 DE UBERLÂNDIA - MG; INTERESSADO : NADIR ASSUNÇÃO SILVA;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 528070062336 / 702073972086

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO DEFERINDO LIMPAR NOS SEGUINTE TERMOS: "CUIDA-SE DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL AJUIZADA PELA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S/A - CTBC, COM FULCRO NO ART. 105, I, "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONTRA DECISÃO JUDICIAL QUE TERIA IGNORADO A SÚMULA 356/STJ. ADUZ NA INICIAL QUE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA TERIA DESCONSIDERADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REALIZADO PELA RECLAMANTE. A DECISÃO RECLAMADA É AQUELA TRANSCRITA ÀS FLS. 539, CUJO TEOR TRANSCRITO: A SÚMULA 356 DO STJ NÃO É VINCULANTE E, JÁ TENDO ESTA 3ª TURMA EXARADO SUA DECISÃO, DEVE A MESMA SER MANTIDA PELAS RAZÕES ALI EXPENDIDAS E, FACE AO ENTENDIMENTO DO STF, DE QUE O MÉRITO DA CAUSA ESTÁ CIRCUNSCrito À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, NÃO TENDO A REQUERIDA>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:54.


Nr.: 3500918 23/09/2010 11:04:08 - T. 1.º/STJ

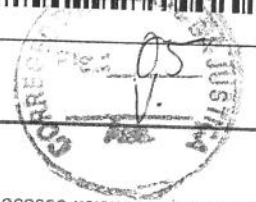
Folha 1 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	

PE 13:12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME193554170BR 22974
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL ENTENDO TER A DECISÃO DESTA TURMA TRANSITADO EM JULGADO. ASSIM, DEVOLVAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. A RECLAMANTE REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS, SUSTENTANDO A EXISTÊNCIA E A CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. NO TOCANTE AO FUMUS BONI IURIS, JUSTIFICA QUE RESTA EVIDENTE QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM DESCONSIDEROU O REFERIDO ENUNCIADO SUMULAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (FLS. 06-07-E). EM RELAÇÃO AO PERICULUM IN MORA, PROTESTA QUE A MANUTENÇÃO DO DECIDIDO ENSEJA DISSONÂNCIA NORMATIVA INACEITÁVEL, EM CONTRASTE COM O QUE JÁ FOI AMPLAMENTE PACIFICADO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO PAÍS, COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. É O RELATÓRIO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), AO SE DEBRUÇAR SOBRE O TEMA DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VEICULAR RECURSO CONTRA DECISÃO DE TURMA RECURSAL ESTADUAL DIRETAMENTE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), TAMPOCO DE O PRÓPRIO STF APRECIAR MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO CABÍVEL, CONSIGNOU O ENTENDIMENTO DE SER VIÁVEL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL ESTABELECIDADA NO ART. 105, INC. I, "F" DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (CR/88). NA OCASIÃO, PONDEROU-SE O RISCO DE SE CONSOLIDAR DECISÕES PROFERIDAS À LUZ DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL FEDERAL >


Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:54.

Folha 2 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO		ME193554170BR 22974  TL4H (27)

PE 11 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME193554170BR 22974
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEUDO DA MENSAGEM

<CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A QUEM CUMPRE O DEVER CONSTITUCIONAL DE UNIFORMIZÁ-LA, BEM COMO A INEXISTÊNCIA, NESTES CASOS, DA SOLUÇÃO PREVISTA NO ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001, RESTRITA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ESTA A EMENTA DO JULGADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO ÀS CONTROVÉRSIAS SUBMETIDAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RECLAMAÇÃO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO EXCEPCIONAL ENQUANTO NÃO CRIADO, POR LEI FEDERAL, O ÓRGÃO UNIFORMIZADOR. 1. NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE, O PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE APRECIOU SATISFATORIAMENTE OS PONTOS POR ELA QUESTIONADOS, TENDO CONCLUÍDO: QUE CONSTITUI QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL A DISCRIMINAÇÃO DOS PULSOS TELEFÔNICOS EXCEDENTES NAS CONTAS TELEFÔNICAS; QUE COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL A SUA APRECIÇÃO; E QUE É POSSÍVEL O JULGAMENTO DA REFERIDA MATÉRIA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE PROBATÓRIA. NÃO HÁ, ASSIM, QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA. 2. QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBSERVE-SE QUE AQUELA EGRÉGA CORTE FOI INCUMBIDA PELA CARTA MAGNA DA MISSÃO DE UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO>


Pcstado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:54.

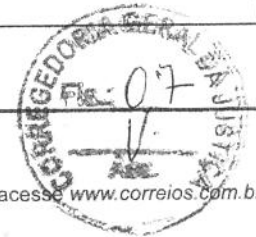
Folha 3 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	DESTINATÁRIO
		ME193554170BR 22974
		NÚMERO DO TELEGRAMA
		
		TL4H (3/7)

PE 11 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME193554170BR 22974
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICADO DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INFRACONSTITUCIONAL, EMBORA SEJA INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 3. NO ÂMBITO FEDERAL, A LEI 10.259/2001 CRIOU A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, QUE PODE SER ACIONADA QUANDO A DECISÃO DA TURMA RECURSAL CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. É POSSÍVEL, AINDA, A PROVOCAÇÃO DESSA CORTE SUPERIOR APÓS O JULGAMENTO DA MATÉRIA PELA CITADA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO UNIFORMIZADOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESTADUAIS, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RISCO DE MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUANTO À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, GERANDO INSEGURANÇA JURÍDICA E UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO EFICAZ PARA RESOLVÊ-LA. 5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA DECLARAR O CABIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FAZER PREVALECER, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. (RE 57157-1/2009, MIN. ELLEN GRACIE, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 26/08/2009, DJE -223 DIVULG 26-11-2009 PUBLIC 27-11-2009) (GRIFO NOSSO). NESSE SENTIDO, ESTA CORTE APROVOU A >


Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:54.

Folha 4 de 7

DÓBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) -GERAL	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....
DESTINATÁRIO	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR CESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME193554170BR 22974 NÚMERO DO TELEGRAMA  TL4H (4/7)

PE 14 9 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME193554170BR 22974 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<RESOLUÇÃO N. 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.O CABIMENTO DE TAL MEDIDA ESTÁ CONDICIONADO À ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SUAS SÚMULAS OU ORIENTAÇÕES DECORRENTES DO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS PROCESSADOS NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC (ART. 1/0).NO CASO EM ANÁLISE, A DECISÃO IMPUGNADA ESTÁ EM MANIFESTA DISCREPÂNCIA COM O ENUNCIADO SUMULAR N. 356/STJ, NA MEDIDA EM QUE DECLAROU A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA DA ASSINATURA DE TELEFONE HAVIDA ENTRE AS PARTES.NESSES TERMOS, PATENTE A DIVERGÊNCIA DO JULGADO DE ORIGEM COM O VERBETE 356/STJ (É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA), ALÉM DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RESP 1.068.944, VERBIS:ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA. ANATEL. INTERESSE JURÍDICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. TARIFA DE ASSINATURA MENSAL. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. SÚMULA 356/STJ. PACIFICOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS DA 1/A SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM DEMANDAS SOBRE A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS POR SERVIÇO DE TELEFONIA,>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:54.

Folha 5 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME193554170BR 22974 NÚMERO DO TELEGRAMA  TL4H (5/7)

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME193554170BR 22974
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM


<MOVIDAS POR USUÁRIO CONTRA CONCESSIONÁRIA, NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA ANATEL, QUE, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE DO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO OSTENTA INTERESSE JURÍDICO QUALIFICADO A JUSTIFICAR SUA PRESENÇA NA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. CONFORME ASSÉNTADO NA SÚMULA 356/STJ, "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA". 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08. (RESP 1068944/PB, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 12/11/2008, DJE 09/02/2009). POR FIM, VERIFICA-SE QUE IDÊNTICA QUESTÃO ESTÁ EM ANÁLISE NAS RCL 3918 E 3024, AS QUAIS ESTÃO SOB RELATORIA DOS EMINENTES MINISTROS HAMILTON CARVALHIDO E ELIANA CALMON. EM AMBOS OS CASOS FORAM DEFERIDAS MEDIDAS LIMINARES PARA SUSPENSÃO DE PROCESSOS SOBRE O TEMA QUE AINDA NÃO FORAM JULGADOS NAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM, ALÉM DE TEREM SIDO SOLICITADAS AS PERTINENTES INFORMAÇÕES, SEGUNDO O RITO ESTABELECIDO PELA PRECITADA RESOLUÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR POSTULADA PARA SUSPENDER O TRÂMITE DO PROCESSO EM TELA, EM ESPECIAL, O CUMPRIMENTO DA DECISÃO, E, CAUTELARMENTE, ESTENDO OS EFEITOS DA SUSPENSÃO A TODOS OS PROCESSOS RELATIVOS À COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO TELEFÔNICO QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO JULGADOS NO ÓRGÃO DE ORIGEM ATÉ O>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:54.

Folha 6 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Récusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO		ME193554170BR 22974
		NÚMERO DO TELEGRAMA
		
		TL4H (6/7)

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME193554170BR 22974
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<JULGAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRI TO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM AS TURMAS RECURSAIS ACERCA DA SUSPENSÃO. SOLICITEM-SE AS PERTINENTES INFORMAÇÕES. NOTIFIQUE-SE O INTERESSADO PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. OFICIE-SE AO RELATOR DA RECLAMAÇÃO 3.918/PB, INFORMANDO DESTA DECISÃO DE SUSPENSÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO JÁ PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 16/09/2010>>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:54.

Folha 7 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70395-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO
		ME193554170BR 22974 NÚMERO DD TELEGRAMA  TL4H (77)